

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 1001/2018 - LOA 2019**

Lei N.º 1001/2018, Em. 28 de Dezembro de 2018.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Carnaúba dos Dantas - RN, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS - RN:

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

# TÍTULO – I

## DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carnaúba dos Dantas – RN, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – O Orcamento Fiscal:

II – O Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO – II

## DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

## CAPÍTULO I

## ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Total estimada bruta no valor de R\$ 30.475.644,45 (Trinta milhões quatrocentos e setenta e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e a Receita de Dedução em R\$ 2.628.240,00 (Dois milhões seiscentos e vinte e oito mil duzentos e quarenta reais) e a Receita Total estimada líquida em R\$ 27.847.404,45 (Vinte e sete milhões oitocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento da Tabela I, na forma da legislação vigente.

## RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA – 2019

## TABELA I

| RECEITA                   | VALOR         | TOTAL         | %       |
|---------------------------|---------------|---------------|---------|
| RECEITAS CORRENTES        |               | 23.809.785,70 | 85,50%  |
| Receitas Tributárias      | 580.236,25    |               |         |
| Receitas de Contribuições | 569.525,00    |               |         |
| Receita Patrimonial       | 211.821,500   |               |         |
| Receitas de Serviços      | 70.000,00     |               |         |
| Transferências Correntes  | 24.981.442,95 |               |         |
| (-) Deduções de Receitas  | -2.628.240,00 |               |         |
| Outras Receitas Correntes | 25.000,00     |               |         |
| RECEITAS DE CAPITAL       |               | 4.037.618,75  | 14,50%  |
| Operações de Crédito      | 107.140,00    |               |         |
| Alienação de Bens         | 83.600,00     |               |         |
| Transferência de Capital  | 3.846.878,75  |               |         |
| TOTAL GERAL >>>>>>>>>>    |               | 27.847.404,45 | 100,00% |

## CAPÍTULO II

## FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 27.847.404,45 (Vinte e sete milhões oitocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

I – No Orçamento Fiscal em R\$ 17.999.719,45 (Dezessete milhões novecentos e noventa e nove mil setecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.847.685,00 (Nove milhões oitocentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

III – O valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3.º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Tabela II e III.

## DESPESA POR PODER E ORGAO – 2019

## TABELA II

| ESPECIFICAÇÃO                                              | VALOR TOTAL   | %      |
|------------------------------------------------------------|---------------|--------|
| 01. LEGISLATIVO                                            | 1.095.000,00  | 3,93%  |
| 01.001-Câmara Municipal                                    | 1.095.000,00  |        |
| 02. EXECUTIVO                                              | 16.904.719,45 | 60,70% |
| 02.002.Gabinete do Prefeito                                | 625.330,00    |        |
| 02.003 Controladoria Geral do Município                    | 95.000,00     |        |
| 02.004.Sec. Mun. de Administração e Planejamento           | 1.195.000,00  |        |
| 02.005.Sec. Municipal de Finanças                          | 456.000,00    |        |
| 02.006.Sec. Mun. de Tributação e Fiscalização              | 125.000,00    |        |
| 02.009.Sec. Municipal de Educação                          | 7.072.200,00  |        |
| 02.010.Sec. Mun. de Esporte e Lazer                        | 265.500,00    |        |
| 02.011.Sec. Sec. Mun. de Obras, Serv. Urbanos e Transporte | 4.382.459,54  |        |
| 02.013 Sec. Mun. De Turismo e Cultura                      | 520.150,00    |        |
| 02.014.Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca     | 1.356.080,00  |        |
| 02.015.Fundo de Habitação e Interesse Social               | 422.000,00    |        |
| 02.016 – Consórcio Regional de Resíduos Sólidos            | 40.000,00     |        |
| 02.999. Reserva de Contingência                            | 350.000,00    |        |
| 03. FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CARNAUBA DOS DANTAS             | 7.625.810,00  | 27,38% |
| 03.001.Fundo Mun. de Saúde de Carnaúba dos Dantas          | 7.625.810,00  |        |
| 04. FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                       | 2.221.875,00  | 7,99%  |
| 04.001.Fundo Mun. de Assistência Social                    | 2.221.875,00  |        |
| TOTAL GERAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>                           | 27.847.404,45 | 100,00 |

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS – 2019  
TABELA III

| RECEITA                           | VALOR         | TOTAL         | %       |
|-----------------------------------|---------------|---------------|---------|
| DESPESAS CORRENTES                |               | 22.135.954,45 | 79,49%  |
| Pessoal e Encargos Sociais        | 14.265.489,45 |               |         |
| Juros e Encargos da Dívida        | 37.000,00     |               |         |
| Outras Despesas Correntes         | 7.833.465,00  |               |         |
| DESPESAS DE CAPITAL               |               | 5.361.450,00  | 19,25%  |
| Investimentos                     | 5.049.450,00  |               |         |
| Inversões Financeiras             | 105.000,00    |               |         |
| Amortização da Dívida             | 207.000,00    |               |         |
| Superávit/Reserva de Contingência |               | 350.000,00    | 1,26%   |
|                                   |               | 27.847.404,45 | 100,00% |
| TOTAL GERAL >>>>>>>>>>            |               | 27.847.404,45 | 100,00% |

### CAPÍTULO III

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 6º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:**

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) da Receita Estimada.

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

IV – Celebrar convênio e incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, ficando a incorporação condicionada a celebração dos instrumentos.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – Que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- Que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias:

III - que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício; e

IV – Destinados ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente relativas a débitos periódicos vincendos.

TÍTULO – III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de Dezembro de 2018.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Letícia Freire de França

**Código Identificador:**8E9934E0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/01/2019. Edição 1926

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>